



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 110/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa “TEATENDE” no município de Formosa, que dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Projeto de Lei Ordinária nº 24/25, de autoria do Vereador Valdson José da Silva, aprovado em 21 de outubro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo o acesso ao calendário vacinal nacional de forma segura e humanizada, no próprio domicílio do beneficiário.

Art. 2º – São beneficiários deste programa todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Formosa, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Solicitação do atendimento domiciliar

§ 1º O atendimento domiciliar será realizado mediante solicitação formal dos responsáveis legais junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de:

I – requerimento presencial no setor designado;

II – apresentação de documento que comprove o diagnóstico de TEA emitido por profissional habilitado;

III – comprovante de residência no município;

IV – documento oficial com foto do responsável legal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer protocolo físico ou digital comprovando o registro da solicitação.

§ 3º O atendimento será agendado conforme cronograma da equipe de imunização, priorizando crianças com maior sensibilidade sensorial ou comorbidades clínicas que dificultem o deslocamento até a unidade de saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 110/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar equipes volantes compostas por profissionais de enfermagem, devidamente habilitados para a aplicação das vacinas, e, quando necessário, com apoio de agentes comunitários de saúde.

§ 1º Os responsáveis legais dos beneficiários deverão renovar a solicitação de vacina em domicílio a cada 12 meses;

§ 2º As equipes deverão adotar protocolo de atendimento humanizado, minimizando estímulos que possam causar crises sensoriais nos beneficiários;

§ 3º O programa poderá, ainda, integrar-se às ações de saúde da família, possibilitando melhor acompanhamento e atualização dos cartões de vacinação.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ações para divulgação da referida lei e seus benefícios, podendo:

I – divulgar amplamente o serviço em redes sociais, rádios locais e unidades de saúde;

II – orientar os familiares sobre prazos, procedimentos e importância da imunização;

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, parcerias e programas estaduais ou federais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 23 de outubro de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1º Secretaria